



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete da Presidência  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**



AUTORIZO, com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e com os mesmos fundamentos do parecer jurídico de nº 239/2024 acostado aos autos, à contratação direta a qual se refere o Procedimento Administrativo de nº 17.157/2024 que tem como objeto o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso “Eleições 2024 Calendário Eleitoral e a Gestão do Município para a Vereador Sirlene Oliveira da Cunha, que acontecerá na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 09 á 13 de julho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE o presente ato no sítio oficial da CMRB, bem como no Portal de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB  
Contratada: Clésio Múcio Drumond Filho.  
CNPJ: 39.451.628/0001-49.  
Procedimento Administrativo nº.17.157/2024

Rio Branco-Acre, 27 de junho de 2024.

  
Ver. Raimundo Neném  
Presidente - CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Fábio Araújo, presentes ainda os Vereadores: Arnaldo Barros, Antônio Moraes, Cap. N. Lima, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz e Rutênio Sá; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constataram no EXPEDEINTE DO DIA: Ofícios nº 402 e 403/GABPRE/2024 e nº 203 – Ministério Público Federal – MPF, Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria aos 4º zona rural de Rio Branco: Ramal da Piçarreira e Circular – Assentamento Moreno Maia; recuperação de pontes e desobstrução de bueiros. Por fim, projetou a execução de serviços ao Ramal Pantanal. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Prestou contas de agenda oficial em Brasília junto ao Tesouro Nacional a fim da liberação de recursos para o programa Asfalta Rio Branco. Cobrou urgência na tramitação de projetos do Executivo na Casa. Vereador Antônio Moraes assomou a tribuna. Registrou presença no evento de inauguração da unidade de saúde do Portal da Amazônia. Anunciou mutirão de Ação Social na regional do Calafate, fruto de emenda deste parlamentar. Encerrado o pequeno expediente. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 09h11. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.

RAIMUNDO NENÉM  
Presidente  
FÁBIO ARAÚJO  
Secretário

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZO, com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e com os mesmos fundamentos do parecer jurídico de nº 239/2024 acostado aos autos, à contratação direta a qual se refere o Procedimento Administrativo de nº 17.157/2024 que tem como objeto o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso "Eleições 2024 Calendário Eleitoral e a Gestão do Município" para a vereadora **Sirlene Oliveira da Cunha**, que acontecerá na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 09 a 13 de julho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE o presente ato no sítio oficial da CMRB, bem como no Portal de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB  
Contratada: Clésio Múcio Drumond Filho,  
CNPJ: 39.451.628/0001-49.  
Procedimento Administrativo nº. 17.157/2024  
Rio Branco-Acre, 27 de junho de 2024.

Ver. Raimundo Neném  
Presidente - CMRB

### CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Referente à Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Através de Profissional (Contador) na Área Pública com Todas as Obrigações Pertinentes à Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balançetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em conformidade com as condições especificadas no Termo de Referência, que fazem parte do presente instrumento.

Sandro Cunha e Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do termo de ratificação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Considerando ainda, que não foi publicado em tempo hábil;

Fica convalidado ato relativo à Publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 009/2024, Processo Administrativo Nº 011/2024, cujo extrato consta no Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Guiomard-Acre, 26 de junho de 2024.

ANEXO I  
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024  
Sandro Cunha e Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Através de Profissional (Contador) na Área Pública com Todas as Obrigações Pertinentes à Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balançetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, a Empresa: DAVILA & CAMARGO - CNPJ Nº 05.389.080/0001-32, situada na Rua Major Salinas, nº 35 – Bairro: Centro, na Cidade de Xapuri-AC, CEP: 69.930-000, com o valor mensal de R\$ 4.972,00 (quatro mil, novecentos e setenta e dois) pelo período de 12 (doze) meses, que totaliza um valor global de R\$ 59.664,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.871/23, e suas alterações, autorizando assim a imediata entrega dos produtos mencionados.

Senador Guiomard/AC, 05 de abril de 2024.

Sandro Cunha e Souza  
Presidente da Câmara de Senador Guiomard/AC

### ASSIS BRASIL

LEI Nº 754/2024/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 26 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Assis Brasil, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- V. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento;
- VI. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento da pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741, de 2003;
- VII. Noticiar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VIII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- IX. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas